



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

TERMO DE REFERÊNCIA

MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA ESCOLA SÃO JOSÉ III, NA RUA CEARÁ, BAIRRO CENTRO, EM BOA VISTA DO BURICÁ/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos para a contratação de empresa especializada sob o regime de empreitada global para a execução de obras de melhoria da infraestrutura no jardim da escola São José III, na Rua Ceará, bairro centro, em Boa Vista do Buricá/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As obras de melhoria da escola fazem-se necessárias para melhorar a infraestrutura externa da escola, melhorando os jardins que se encontram em precária situação, muitas vezes deixando de ser usado.

A obra ora proposta visa proporcionar maior conforto e tornar o novo ambiente um local de brincadeiras, atividades e real utilidade aos seus usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Na execução das obras de melhoria da infraestrutura do jardim da Escola São José III, devem ser estritamente observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo, visualizado na Planilha Orçamentária em Anexo.

A descrição específica dos serviços a serem executados, estão contidas nos anexos deste Termo de Referência: Memorial Descritivo; Cronograma Físico Financeiro; Planilha Orçamentária e nas pranchas.

Os serviços deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e conservação. Na execução dos serviços de limpeza do local da obra deverão ser tomadas todas as precauções no sentido de evitar danos aos materiais de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

acabamento. Ao término dos serviços será removido todo o entulho, sendo cuidadosamente limpos os acessos por onde se transporte o entulho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento, no termo de referência e no Memorial Descritivo.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, e tem a natureza de obras de engenharia e se enquadram em obras comuns de engenharia conforme alínea “a” do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes:

I – habilitação técnica:

a) Certidão de registro no órgão competente, CREA e/ou CAU, da empresa e do responsável técnico;

b) Atestado de capacitação técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), em nome do profissional indicado como responsável técnico pela obra, comprovando a execução satisfatoriamente de contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

c) Atestado de visita técnica do local da obra emitida pelo Setor de Engenharia do município de Boa Vista do Buricá (agendar visita no setor de engenharia, fone: 55 2211-0551 ramal 225); (Exigida devido à complexidade da obra).

II - Qualificação econômica-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

4.1 - Deve ser exigido percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação, seja constituído por:

Não deve ser exigido qualquer percentual de contratação de mão de obra seja constituído por um grupo específico.

Deve ser exigido que no mínimo % da mão se obra seja constituída por mulheres vítimas de violência doméstica.

Deve ser exigido que no mínimo % da mão se obra seja constituída por oriundos ou egressos do sistema prisional.

Demais exigências conforme Edital.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As obras de melhoria da Escola São José III, estão previstas para serem executadas em 02 (meses), ou 60 (sessenta) dias a partir da assinatura da Autorização de Início.

O prazo do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórias e definitivos.

5.1. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitada cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas na contratação por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no contrato;

IX – Comunicar o gestor de contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto;

X – Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na proposta.

5.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

II - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

III - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

IV - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

V - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal especialmente designado, ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução da Concorrência. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120). Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

A contratada só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato e a Autorização de Início.

A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Será aplicado como critério de medição a entrega do objeto ou a efetiva prestação do serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

Os pagamentos à empresa a ser contratada serão efetuados mediante empenho, após o recebimento do objeto, e apresentação da Nota Fiscal. A nota fiscal que será emitida pelo fornecedor deverá conter, a indicação do número do contrato e da licitação. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto licitado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Concorrência eletrônica, e tem a natureza de obras de engenharia e se enquadram em obras comuns de engenharia conforme alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

8.1. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Considerando a Lei Complementar 123/2006, deve ser utilizado o tratamento exclusivo para a ME/EPP, nos termos do art. 49 da referida norma complementar.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor estimado para execução do objeto deste certame é de R\$ 46.401,33 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e um reais, e trinta e três centavos). A estimativa de custo foi realizada conforme planilha orçamentária em anexo, de acordo com a Tabela SINAPI e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, quais sejam, manter o local da execução da obra livre de entulhos e lixo, respeitar as normas pertinentes a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual).

10.2. Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

10.3. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito.

10.4. Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.5. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.6. Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

10.7. As multas serão calculadas sobre o valor não adimplido do contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias:

2.121 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS

1093 – 3.3.90.39.00.0.00 FR 569 – Outros Serviços de Terc. P. Jurídica

Boa Vista do Buricá, 28 de abril de 2026.

Scharles Tiago Schons
Secretário Municipal de Educação